



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 932 DE

21

DE JANEIRO DE 1985

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Artº 1º) - Fica concedido um prazo de 180 (cento e
oitenta) dias a todos os contribuintes que desejarem legalizar
sua áreas pendentes de desmembramentos, face ao disposto na Lei
Municipal nº 809/79, alterada pela Lei 874/82;

§ Único) - O prazo a que se refere o artigo anterior
será a partir da publicação da presente Lei;

Artº 2º) - Os desmembramentos de que trata a pre-
sente Lei, quando da sua legalização, dependerá sempre do requeri-
mento do interessado à autoridade competente da Prefeitura, anexa-
das as respectivas plantas das áreas, devidamente assinadas por
profissionais credenciados neste Município;

Artº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
em, 23 de Janeiro de 1985

José Antônio da Silva
José Antônio da Silva
Prefeito Municipal